

MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 16/2019

Processo Administrativo n. 14/2019

Dispensa de Licitação n. 06/2019

CONTRATANTE: Município de Lacerdópolis, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 31 de março, n. 1050, centro, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ 82.939.471/0001 – 24, neste ato representado pelo prefeito, Sérgio Luiz Calegari.

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE – CIMCATARINA, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 12º Andar, sala 1205, Bairro Centro, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Elói Rönna, doravante simplesmente designada contratada.

Aplicam a esta contratação direta de consórcio público, pelo ente consorciado, as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 8.666/93, e de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05, do Decreto nº 6.017/07, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA, Lei n. 2107/2017.

A presente contratação direta do CIMCATARINA é celebrada por dispensa de licitação, por se tratar de ente consorciado, nos termos do artigo 24, XXVI, da Lei Federal n. 8666/93 c/c artigo 2º, § 1º, inciso III e artigo 17, ambos da Lei Federal n. 11.107/05, artigo 18, do Decreto Federal n. 6.017/07 e art. 5º, §2º da Portaria STN n. 274/16.

Nas contratações diretas de consórcios públicos, pelo ente consorciado, para prestação de serviços ou aquisição de materiais, a modalidade de aplicação a ser utilizada será “93 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe”, conjugada com um elemento de despesa específico que represente gasto efetivo (30, 39, 51 etc.).

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Esta contratação direta tem por objeto o repasse de recursos financeiros pelo CONTRATANTE para pagamento dos serviços e fornecimento de materiais para manutenção da iluminação pública, e serviços de monitoramento e controle mensal de Unidades de Consumo de Energia Elétrica – UCEE (Unidades de Iluminação Pública – UIP).

1.2 - O CONTRATADO utilizará os recursos financeiros repassados, para pagamento do valor das despesas constantes na fatura dos serviços e fornecimento de materiais para manutenção da iluminação pública que foi utilizada pela CONTRATANTE, em conformidade com os contratos celebrados entre o CIMCATARINA e a empresa contratada (terceirizada) e para custeio dos serviços de monitoramento e controle mensal de Unidades de Consumo de Energia Elétrica – UCEE (Unidades de Iluminação Pública – UIP) em conformidade com a **Resolução 0073/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O CONTRATANTE repassará, através de boleto bancário, débito autorizado ou depósito em conta, o valor correspondente às despesas de sua responsabilidade pela utilização dos serviços e materiais de iluminação pública disponibilizados pelo CONTRATADO, e para custeio dos serviços de monitoramento e controle mensal de Unidades de Consumo de Energia Elétrica – UCEE (Unidades de Iluminação Pública – UIP), o **valor total de até R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais). A fração ideal do valor será repassada mensalmente em conformidade com Relatório de Execução das Atividades.**

2.1.1 - Este valor refere-se a uma estimativa para execução das atividades inerentes a manutenção da iluminação pública, os valores deverão ser ajustados para mais ou para menos, conforme as necessidades e ou exigências que surgirem durante o período de execução deste contrato.

2.2 - O CONTRATADO utilizará os recursos financeiros repassados para custeio dos serviços e materiais utilizados pela CONTRATANTE na manutenção da iluminação pública.

2.3 - No Relatório de Execução das Atividades constará:

2.3.1 - Com o título de “Manutenção Preventiva e Corretiva”, os serviços e os materiais utilizados na manutenção da iluminação pública existente, com seus respectivos

quantitativos e valores, realizados por empresa terceirizada e ou adquirido pelo CIMCATARIANA em licitação conjunta.

2.3.2 - Com o título de “Melhoria, Ampliação e Eficientização”, os serviços e os materiais utilizados para melhoria, ampliação e eficientização do sistema de iluminação pública, com seus respectivos quantitativos e valores, realizados por empresa terceirizada e ou adquirido pelo CIMCATARIANA em licitação conjunta.

2.3.3 - Com o título de “Melhoria, Ampliação e Eficientização com Luminárias de LED”, os serviços e os materiais utilizados para melhoria, ampliação e eficientização para modernização do sistema de iluminação pública com luminárias de LED, com seus respectivos quantitativos e valores, realizados por empresa terceirizada e ou adquirido pelo CIMCATARIANA em licitação conjunta.

2.3.4 - Com o título de “Elaboração de Projetos”, serviços realizados por empresa terceirizada ou através de execução de horas técnicas por profissional do CIMCATARINA habilitado na área de engenharia para prestação de serviços na elaboração de projetos luminotécnicos para eficientização com luminárias de LED e ou demais projetos de manutenção, melhoria e ampliação do sistema de iluminação pública.

2.3.5 - Com o título de “Monitoramento e Controle”, os serviços de monitoramento e controle mensal de Unidades de Consumo de Energia Elétrica – UCEE, com seus respectivos quantitativos e valores, relativo todas as Unidades de Iluminação Pública – UIP do município.

2.3.5.1 - Esta atividade será executada pelo CIMCATARIANA, que contempla o atendimento e registro de chamadas, softwares para lançamento de eventos, custeio de telefone 0800, bem como os demais custeios de materiais e serviços internos utilizados para o desenvolvimento das ações de manutenção da iluminação pública para o município.

2.4 - O CONTRATANTE deverá repassar mensalmente através de boleto bancário, débito autorizado ou depósito em conta, o valor correspondente às despesas de sua responsabilidade pela ação de manutenção da iluminação pública conforme fechamento do ciclo do mês de referência.

2.5 - O CONTRATANTE deverá repassar em até 10(dez) dias após a apresentação do Relatório de Execução das Atividades mensais executadas, o valor correspondente a medição do fechamento do ciclo do mês de referência.

2.6 - Havendo atrasos nos repasses do CONTRATANTE que comprometa a execução das despesas o CONTRATADO suspenderá os serviços até regularização.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O contrato terá vigência até 31/12/2019, a iniciar-se com a publicação do mesmo na imprensa oficial do Município de Lacerdópolis (art. 61, § único da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente:

ORGAO	04-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
UNIDADE	01-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
Proj./At.	04.123.1003.2.063-TRANSFERÊNCIA PARA CONSÓRCIO PÚBLICO
Compl.Elem.	3.3.93.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas (25)
Recurso	0000-Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS E DEVERES DO CONTRATANTE

- a) Acompanhar os trabalhos do consórcio, mediante recebimento de informações previamente solicitadas;
- b) Acompanhar a prestação dos serviços disponibilizados;
- c) Repassar os recursos financeiros decorrentes dos serviços e materiais utilizados;
- d) Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA - TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

6.1 - A fim de garantir a transparência da gestão econômica e financeira do objeto desta contratação, serão estritamente observadas as disposições legais, além das constantes no Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público.

6.2 - A fiscalização da presente contratação ficará a cargo do Conselho Fiscal do CONTRATADO, de representante do CONTRATANTE, da Casa Legislativa do Município Contratante e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

6.3 - O CONTRATADO não poderá opor qualquer resistência, afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos internos e externos de controle ou pela sociedade civil.

6.4 - O CONTRATADO deve fornecer ao CONTRATANTE as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas

com os recursos entregues em virtude desta contratação, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E MATERIAIS

7.1 - Os serviços e materiais para manutenção da iluminação pública, contratados através de licitação conjunta pelo CIMCATARINA, serão executados pela empresa terceirizada e o CIMCATARINA será o gestor do contrato.

7.2 - As Luminárias de LED adquiridas através de licitação conjunta serão fornecidas pelo CIMCATARINA em conformidade com o projeto luminotécnico, e os serviços de instalação serão executados pela empresa terceirizada e o CIMCATARINA será o gestor do contrato.

7.3 - A prestação de serviços para elaboração de projetos luminotécnicos para efficientização com luminárias de LED e ou demais projetos de manutenção, melhoria e ampliação do sistema de iluminação pública, será executada por empresa terceirizada ou por profissional do CIMCATARINA habilitado na área de engenharia.

7.3.1 – Quando executado por profissional do CIMCATARINA os serviços ficarão limitados a capacidade técnica do profissional e a disponibilidade da capacidade instalada.

7.3.2 - A execução das horas se dará de acordo com a necessidade do município.

7.3.3 - O tempo de deslocamento para realização de visitas e ou serviços in-loco será cobrado o valor correspondente a uma hora técnica.

7.4 - Os serviços de monitoramento e controle mensal de Unidades de Consumo de Energia Elétrica – UCEE serão executadas pelo CIMCATARINA, que contempla o atendimento e registro de chamadas, softwares para lançamento de eventos, o telefone 0800, bem como os demais materiais e serviços internos utilizados para o desenvolvimento das ações de manutenção da iluminação pública para o município.

7.4.1 - O início da vigência desta contratação ensejará o início da disponibilização dos serviços de monitoramento e controle de Unidades de Consumo de Energia Elétrica – UCEE e por consequência seu uso estará gerando despesas até o fechamento do ciclo mensal.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 - Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes neste contrato de rateio, a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a pagar, a outra, o

percentual de 02% (dois por cento) incidente sobre a parcela ou sobre o total da obrigação descumprida, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

8.2 - O CONTRATANTE inadimplente com o Consórcio Público será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação, sendo suspensos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

8.3 - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o CONTRATANTE poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação da Assembleia Geral, observadas as disposições legais e regulamentares.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente contrato programa poderá ser rescindido por:

- a) descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexecutável;
- c) ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, obrigando-se pelos serviços já prestados.
- d) ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei n. 8.666/93;
- e) os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo que ensejou a contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- f) Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO

10.1 - O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei 8.666/93 (inciso XXVI) e suas alterações, recorrendo-se ainda à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

10.2 - O Presente instrumento encontra-se vinculado ao Processo Administrativo n.14/2019 Dispensa de Licitação n.06/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INADIMPLÊNCIA

11.1 - O CONTRATANTE inadimplente com o CONTRATADO será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação, sendo suspensos os serviços do CIMCATARINA ao respectivo Município contratante até a regularização da dívida.

11.2 - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o Município contratante poderá ser excluído do CIMCATARINA, mediante deliberação da Assembleia Geral, observadas as disposições legais e regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega;
- b) A fiscalização e o controle por parte do CONTRATANTE, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração à CONTRATADA do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas;
- c) Os casos de alteração ou rescisão contratual e os casos omissos serão regidos pela Lei 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca da Capital, Estado de Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas, que foi devidamente aprovado pela Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA.

Lacerdópolis/SC, 13 de março de 2019.

Município de Lacerdópolis
Sérgio Luiz Calegari
Prefeito
CONTRATANTE

CIMCATARINA
Elói Rönnau
Diretor Executivo
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF/MF: _____

Nome: _____ CPF/MF: _____